



Comunicado de Imprensa

Luxemburgo, 19 de novembro de 2020

Comissão Europeia precisa de reforçar o controlo das concentrações e anti-*trust* para se adaptar a um mundo mais globalizado

De um modo geral, a Comissão Europeia, a entidade que garante a aplicação das regras de concorrência da UE, utilizou devidamente os seus poderes nos processos anti-*trust* e no controlo das concentrações, tendo tomado decisões que deram resposta às questões de concorrência. No entanto, de acordo com um novo relatório do Tribunal de Contas Europeu (TCE) hoje publicado, ainda não apresentou uma solução cabal para os novos e complexos desafios de cumprimento das regras nos mercados digitais, para a quantidade crescente de dados a analisar ou para as limitações dos instrumentos de execução existentes. O TCE constatou igualmente que a Comissão tem uma capacidade limitada para acompanhar os mercados, detetar proativamente infrações às regras anti-*trust* e verificar a exatidão das informações relativas às concentrações.

As regras da UE em matéria de concorrência visam impedir as empresas de participarem em práticas anticoncorrenciais, como os cartéis secretos, ou abusarem de uma posição dominante. Se as empresas não respeitarem estas regras, a Comissão pode aplicar coimas. Nos últimos 10 anos, a aplicação das regras da concorrência confrontou-se com alterações significativas na dinâmica do mercado devido à emergência dos mercados digitais, aos megadados e a algoritmos de fixação de preços. O TCE analisou se a Comissão tinha garantido devidamente a aplicação das regras em matéria de controlo das concentrações e processos anti-*trust*. Avaliou a eficácia com que a Comissão detetou e investigou infrações, bem como a sua cooperação com as autoridades nacionais da concorrência (ANC).

*"Na última década, a Comissão tem utilizado eficazmente os seus poderes em matéria de controlo das concentrações e processos anti-*trust*", afirmou Alex Brenninkmeijer, o Membro do TCE responsável pelo relatório. "Porém, necessita agora de reforçar a supervisão do mercado para se adaptar a um mundo mais global e digital. Necessita de aperfeiçoar a deteção proativa das infrações e selecionar as suas investigações de forma mais judiciosa. Junto com uma cooperação*

O objetivo do presente comunicado de imprensa é apresentar as principais mensagens do Relatório Especial adotado pelo Tribunal de Contas Europeu. O texto integral está disponível em www.eca.europa.eu.

ECA Press

12, rue Alcide De Gasperi - L-1615 Luxembourg

E: press@eca.europa.eu @EUAuditors eca.europa.eu

reforçada por parte das ANC, o resultado será uma melhor aplicação das regras de concorrência no mercado interno da UE, protegendo as empresas e os consumidores."

O TCE constatou que o nível de recursos à disposição da Comissão para o acompanhamento dos mercados relativamente a potenciais problemas e para a deteção de processos anti-*trust* por iniciativa própria – em acréscimo à sua reação a queixas externas – era relativamente limitado. Os inquéritos setoriais exigem muitos recursos: por exemplo, o inquérito de 2015 da Comissão sobre o comércio eletrónico exigiu uma equipa de 15 pessoas a trabalhar a tempo completo durante dois anos. O TCE observou que o número de processos por iniciativa própria tinha diminuído desde 2015. Um decréscimo semelhante afetou igualmente o programa de clemência para as empresas que comunicam voluntariamente informações privilegiadas sobre práticas anticoncorrenciais, em troca de imunidade ou de redução das coimas. A Comissão deve também definir a prioridade dos casos a investigar, o que fez com base em critérios que não foram claramente ponderados de modo a garantir a seleção dos casos de maior risco. No domínio do controlo das concentrações, a Comissão enfrenta desafios acrescidos, nomeadamente a quantidade crescente de dados e de concentrações a verificar e analisar. A Comissão já simplificou em parte os seus procedimentos relativos a algumas concentrações com menor risco, mas precisa de prosseguir esse trabalho. O TCE constatou igualmente que algumas operações significativas ficavam de fora do controlo da Comissão, uma vez que, de acordo com os limiares de volume de negócios estabelecidos na legislação da UE, as empresas não eram obrigadas a notificar-lhas.

A Comissão tomou todas as decisões relativas a concentrações dentro dos prazos legais, mas os processos anti-*trust* continuam a ser morosos (até oito anos), o que pode reduzir a eficácia das suas decisões de execução. Este efeito é particularmente visível nos mercados digitais, que evoluem rapidamente e em que a Comissão se vê confrontada com investigações complexas. Com o passar do tempo, os instrumentos jurídicos de que dispõe podem já não ser totalmente adequados para dar resposta aos novos tipos de problemas de concorrência. O TCE observou ainda que a Comissão tinha imposto coimas sem precedentes às empresas, mas nunca tinha avaliado o seu efeito dissuasivo.

De um modo geral, a Comissão cooperou bem com as ANC, mas não tinha muitas informações sobre as prioridades destas autoridades no que respeita a garantir a aplicação das regras. A Comissão e as ANC também não coordenaram estreitamente o seu acompanhamento do mercado e só muito raramente os casos foram reatribuídos e passaram das ANC para a Comissão. O mecanismo de alerta rápido, destinado a otimizar a atribuição de processos e a evitar que muitas ANC tenham de examinar casos semelhantes de comportamento por parte da mesma empresa, não foi amplamente utilizado por estas autoridades. Por fim, a Comissão não avaliou regularmente a eficácia das suas decisões, embora tal tivesse contribuído para a sua futura tomada de decisões e atribuição de recursos.

O TCE formula recomendações destinadas a reforçar a capacidade da Comissão para detetar infrações proativamente, aumentar a eficácia da aplicação das regras de concorrência, contribuir para uma melhor coordenação com as ANC através da Rede Europeia da Concorrência e melhorar a comunicação de informações sobre o seu desempenho.

Informações de base

A Comissão pode proibir acordos anticoncorrenciais entre empresas e abusos de posição dominante ("processos anti-*trust*"), bem como examinar concentrações significativas de empresas para determinar o seu impacto na concorrência no mercado interno da UE ("controlo das concentrações"). Tanto a Comissão como as ANC estão habilitadas a aplicar diretamente as regras de concorrência da UE em processos anti-*trust* com implicação no comércio entre Estados-Membros.

Por ano, a Comissão examina mais de 300 notificações de concentração e cerca de 200 processos anti-*trust*. Entre 2010 e 2019, aplicou coimas por infrações num montante de 28,5 mil milhões de euros. Devido aos seus recursos limitados, realizou apenas quatro inquéritos setoriais por iniciativa própria desde 2005, que ajudaram a detetar infrações.

O TCE analisou uma amostra, baseada em critérios de risco, de 50 processos anti-*trust* e propostas de concentração com início entre 2010 e 2017, bem como uma amostra de notificações de investigações anti-*trust* efetuadas pelas ANC. Além disso, visitou as ANC da Bulgária, França, Países Baixos e Polónia.

O Relatório Especial 24/2020, "Processos de controlo das concentrações e anti-*trust* na UE conduzidos pela Comissão: é necessário reforçar a fiscalização do mercado", está disponível em 23 línguas da UE em eca.europa.eu. O TCE publicou recentemente relatórios sobre o [controlo dos auxílios estatais](#) e os [instrumentos de defesa comercial](#).

Contactos de imprensa para o presente relatório

Damijan Fišer – E-mail: damijan.fiser@eca.europa.eu Tel.: (+352) 4398 45510 / Telemóvel: (+352) 621 552 224